



CONTRATO ADMINISTRATIVO 1.03/19 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL CAMETÁ E EMG – ESCRITÓRIO MACHADO E GUIMARÃES S/S LTDA, CNPJ Nº. 08.785.870/0001-25.

Pelo presente Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO CAMETÁ**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.105.283/0001-50, com sede na Avenida Gentil Bitencourt, 01, Centro – Cametá/PA, CEP: 68.400-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE**, portador do CPF nº. 023.146.732-04, e CI nº. 2434722/2ªVIA/PC-PA, de outro lado, **EMG – ESCRITÓRIO MACHADO & GUIMARÃES S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.785.870/0001 - 25, estabelecida na Trav. Mauriti, Terreo nº845, Bairro: PEDREIRA/PA, simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo sócio, **FERNANDO ROBERTO MACHADO GUIMARÃES**, RG Nº. 2669088 SSP/PA e no CPF nº. 116.238.962-15, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, II, §1º da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ, EM ESPECIAL:**

- Serviços Jurídicos especializados na área do Direito Administrativo, em especial:
 - Recuperação de Ativos Financeiros do Município de Cametá, revisando todos os repasses e recolhimentos previdenciários, em favor do município;
 - Revisão e recuperação de eventuais créditos decorrentes de parcelamento de dívidas junto RFB – Receita Federal do Brasil e parcelamentos pactuados convencionais e REFIS, no objeto de rever toda a dívida previdenciária cobrada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de Cametá e no Município de Belém, ou ainda em qualquer localidade do País que se faça necessário, ressalvada a seguinte condição:

Gabinete do Prefeito

Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará.

e-mail: gabinete.pmdecameta.pa@gmail.com

Fone: 91-3781-3886



a) As despesas de locomoção, alimentação e estadia dos advogados da **CONTRATADA** fora da Comarca de Belém, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

Os serviços serão executados no prazo de 8 meses sendo executado os serviços:

- a) Perícia e Apuração do Crédito;
- b) Prestar consultoria especializada no aproveitamento dos Créditos em compensação de valores devidos vincendos orçados em despesas com encargos de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLAUSULA QUINTA** deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;

b) Permitir a **CONTRATADA** o livre acesso as instalações do **CONTRATANTE**, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

Fica designado a servidora **ANA ROSA GONÇALVES MENDES** para exercer a função de **FISCAL** de contrato e **MILLER SIQUEIRA SERRÃO** para exercer a função de **GESTOR** deste contrato, celebrado com a empresa **EMG – ESCRITÓRIO MACHADO & GUIMARÃES S/S LTDA** para **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;

b) Informar o **CONTRATANTE**, tudo que diga respeito ao contrato em comento;

c) Atender as determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem como as emitidas pela autoridade superior;

d) Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93;

Gabinete do Prefeito

Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará.

e-mail: gabinete.pmdecameta.pa@gmail.com

Fone: 91-3781-3886



e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLAÚSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (um real) em valor de ativos recuperado**, decorrente de resíduos de ativos financeiros por pagamentos a maior e recolhimento indevido.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Cametá - Pará.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 02 – GABINETE DO PREFEITO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04.122.0052.2.003.0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 010.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS E OUTROS.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04.122.0052.2.006.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 010.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS E OUTROS.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04.122.0052.2.011.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 010.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS E OUTROS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DE REAJUSTE DO PREÇO.

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

Gabinete do Prefeito

Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará.

e-mail: gabinete.pmdecameta.pa@gmail.com

Fone: 91-3781-3886



Parágrafo único. Caso seja prorrogado e desde que acordado entre as partes, o valor contratual poderá ser reajustado, utilizando o IGPM-FGV como índice.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FORMALIDADES PARA O PAGAMENTO

Para que o pagamento seja efetuado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência:

- o Recibo de pagamento pelos serviços prestados; e
- a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebera do serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Aplicáveis em desfavor do **CONTRATANTE**:

Pelo atraso injustificado no pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser cobrada multa de mora no valor de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2%.

- Aplicáveis em desfavor da **CONTRATADA**:

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderá sofrer as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do Art. 87, da Lei nº. 8.666/93, juntamente com multa de até 2% sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cametá, na forma do Parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro de Cametá – PA, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito

Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará.

e-mail: gabinete.pmdecameta.pa@gmail.com

Fone: 91-3781-3886



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.03/19



Cametá/PA, 13 de novembro de 2019.

JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMG – ESCRITÓRIO MACHADO E GUIMARÃES S/S LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Gabinete do Prefeito

Avenida Gentil Bittencourt, n° 01, bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará.

e-mail: gabinete.pmdecameta.pa@gmail.com

Fone: 91-3781-3886